

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.228 DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Monte Alegre/RN:**

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** -As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2025, cabendo ao município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**§ 1º** -Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados pela contraprestação do serviço realizado os vencimentos estabelecidos no Anexo Único.

**§ 2º** -Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Art. 3º** -Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos e viabilização da execução do Programa Federal da Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, conforme Portaria nº 664, de 2 de setembro de 2021 do Ministério da Cidadania e alterações posteriores.

**Art. 4º** -É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** -O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** –receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

**II** –ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6º** -O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** –pelo término do prazo contratual;

**II** –a pedido do contratado;

**III** –por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

**IV** –quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º** -A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 2º** -A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 7º** -Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas

ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** -O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

**Art. 9º** -O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10** -As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 12** -Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre, 22 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

CARGO E/OU ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	NÍVEL¹	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO POR CONTRATAÇÃO
VISITADOR SOCIAL - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	04	NM	40H	RS 1.518,00
ORIENTADOR SOCIAL	08	NM	40H	RS 1.518,00

**1 – Nível de Escolaridade: NM = NÍVEL MÉDIO.**

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**5E91F2C2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/01/2025. Edição 3461  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>